



LEI MUNICIPAL Nº 586/2017

DE 28 DE JULHO DE 2017.

“Institui o Programa de Patrulha Mecanizada Rural no Município de Quadra e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Quadra, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, prestará serviços para pequenos produtores rurais, que possuam ou arrendem terra dentro do Município de Quadra.

Art. 2º O produtor interessado, deverá fazer sua ficha cadastral na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com revisão a cada 02 (dois) anos para atualização de dados, mediante requerimento escrito estabelecido pelo Órgão.

Parágrafo primeiro - Somente será permitida a inscrição feita pelo próprio requerente (produtor).

Parágrafo segundo -Será permitida a inscrição se a propriedade for igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais do Município.

Parágrafo terceiro - Só será realizado o serviço em propriedades ou para o produtor requerente, que não possuir trator ou maquinário capaz de realizar o serviço solicitado.

Parágrafo quarto - O serviço não poderá ultrapassar 12,1 há (hectare), por safra.



Parágrafo quinto - Só será realizado novo serviço ao mesmo requerente, se não houver outros requerentes que ainda não foram atendidos.

Parágrafo sexto - Será dada prioridade para serviços de plantio e tratamentos culturais.

Parágrafo sétimo - Se o produtor fornecer dados falsos para cadastro, implicará na cobrança de preço de mercado de serviço realizado e a proibição de requerer novos ou futuros serviços, por 4 (quatro) anos.

Art. 3º - Para cada família, será feita apenas uma ficha cadastral, sendo que apenas um membro terá direito ao serviço.

Parágrafo único - Será permitido o serviço para mais de um membro da mesma família, isto é, para filho ou filha, se comprovada e/ou reconhecida independência familiar.

Art. 4º Será realizado o serviço, em caráter discricionário e fundamentado pela Administração, após ter cumprida algumas exigências agronômicas:

I – Realizar análise de solo e calagem, caso for necessário;

II – Realizar cadastro e serviços de conservação e proteção ambiental;

III – O local deve ser de topografia tratorável ou mecanizada, livre de tocos, pedras e outros objetos, que possam causar danos às máquinas e equipamentos de propriedade do Município, bem como seja seguro ao trabalho dos operadores.

IV - Realização de vistoria prévia no local solicitado por engenheiro agrônomo, técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou outro profissional indicado pela autoridade competente, capaz de fornecer orientação quanto ao serviço a executar e posterior lavoura a implantar.

Art. 5º - A patrulha prestará serviços seguindo agendamentos prévios, por ordem cronológica, logística ou outro critério justificado, mediante análise da oportunidade e conveniência pela autoridade competente.



Art. 6º– A Prefeitura Municipal de Quadra, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, terá liberdade e autonomia para fiscalizar os locais em que se realizará o serviço, em qualquer época.

Art. 7º - Após deferido o pedido para realização dos serviços, o requerente deverá recolher previamente aos cofres do Município, o valor estimativo correspondente ao serviço a ser executado, na seguinte proporção:

I – 02 (duas) horas de máquina trabalhada por alqueire, em caso de pulverização ou semear cobertura.

II – 03 (três) horas de máquina trabalhada por alqueire, em caso de gradagem ou subsolagem, planta ou outros serviços, previsto mediante decreto.

Parágrafo primeiro - Concluído o serviço, será apurado o valor real do débito do solicitante, devendo este, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, recolher a diferença entre o valor previamente pago e o valor apurado, se a maior.

Parágrafo segundo – Não será admitido manutenção de créditos pecuniários com à Administração.

Parágrafo terceiro - O não pagamento da diferença de que alude o parágrafo primeiro do presente artigo, no prazo de 10 (dez) dias, será cobrado juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, além de multa, prevista em lei e consequente inscrição do débito em dívida ativa.

Parágrafo quarto - O custo hora/máquina deverá ser estabelecido por critério técnico, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Quadra, e será reajustado anualmente.

Art. 8º - O requerente deverá solicitar guia de recolhimento na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e realizar o pagamento na tesouraria do Município, conforme previsto em artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



Art. 9º - O serviço prestado deverá ser acompanhado pelo requerente ou seu representante, mediante autorização do primeiro, para posterior avaliação da atividade realizada.

Art.10 - O funcionário operador do serviço da patrulha deverá estar qualificado através de treinamento específico.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quadra, 28 de julho de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA

Prefeito Municipal

HURIAS MIGUEL GOMES

Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa

Afixado no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para a publicação na imprensa, na forma da Lei.